



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 57, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

Permanecem suspensas as atividades presenciais no âmbito na Procuradoria da República no Distrito Federal.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso II, da [Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993](#), considerando [Decreto do Distrito Federal nº 41.842, publicado em 26 de fevereiro de 2021](#) e a **Portaria SG/MPF nº 137, de 26 de fevereiro de 2021**, RESOLVE:

Art. 1º Permanecem suspensas as atividades presenciais na Procuradoria da República no Distrito Federal até o dia 14 de março de 2021. Ficam permitidos os trabalhos presenciais para os serviços essenciais e urgentes.

Art. 2º Os casos omissos serão encaminhados para apreciação do Procurador-Chefe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor imediatamente.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA

Procurador-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 9 mar. 2021. Caderno Administrativo, p. 6.](#)